PROJETO DE LEI Nº CM 233/2021

Altera o Artigo 1º; os incisos I e III do Art. 2º; inciso I do Art. 5º; §2º do Art. 8º; Art. 12; Parágrafo único do Art. 12; Art. 14; Art. 15; o §3º do Art. 17; o inciso II do Art.20; todos da Lei Municipal de nº 5038 de 16 de Maio de 2001.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 5038, de 16 de Maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É de competência do Município o controle da população de animais domésticos com vistas a prevenir as principais zoonoses de interesse em saúde pública e também coibir as agressões e acidentes que possam eles dar causa, colocando em situação de risco a saúde e a incolumidade física de qualquer pessoa ou animal."

Art. 2º Os incisos I e III do Artigo 2º da Lei Municipal nº 5038, de 16 de Maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º …

I – o resgate de animais encontrados soltos nas vias e logradouros públicos ou em locais de acesso ao público;

…

III - o encaminhamento adequado e medidas cabíveis aos animais apreendidos, desde que não reclamados ou resgatados no prazo regulamentar por seu proprietário ou outro interessado, ou ainda se ficar constatado que são portadores de doença incurável ou lesão irreversível que os impossibilitem viver de modo normal e saudável;"

Art. 3º O inciso I do Artigo 5º da Lei Municipal nº 5038, de 16 de Maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º …

I - portando coleira ou peitoral com a guia, para o controle dos movimentos do animal e manuseio pelo respectivo condutor, visando a proteção do animal e das próprias pessoas no entorno;"

Art. 4º O §2º do Artigo 8º da Lei Municipal nº 5038, de 16 de Maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º …

§ 2º Não havendo quem queira adotá-lo ou recebê-lo em doação, poderá o animal ser encaminhado de acordo com a decisão da autoridade sanitária do Município, observados os procedimentos que assegurem o bem estar, segurança dos demais animais e a saúde pública."

Art. 5º O Artigo 12 da Lei Municipal nº 5038, de 16 de Maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 Os animais apreendidos que revelarem algum tipo de ferimento ou doença grave e incurável cuja natureza indique sofrimento prolongado e morte consequente, após a apreensão, serão encaminhados segundo determinações das autoridades sanitárias, observando-se as prescrições da Lei Federal nº 14.228 de 20 de Outubro de 2021."

Art. 6º O parágrafo único do Artigo 12 da Lei Municipal nº 5038, de 16 de Maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.12 …

Parágrafo único. Tratando-se de animal já cadastrado, cabe ao seu proprietário o pagamento das despesas com o processo de resgate, tratamento e/ou encaminhamento, caso o animal venha a ser enquadrado na situação prevista neste artigo."

Art. 7º O Artigo 14 da Lei Municipal nº 5038, de 16 de Maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 Nos casos de aquisição de cães e gatos, cabe ao novo proprietário providenciar junto aos órgãos competentes da Administração a necessária averbação no registro primitivo ou promover seu cadastramento, na hipótese de o animal adquirido não tiver sido ainda objeto desse tipo de registro e controle."

Art. 8º O Artigo 15 da Lei Municipal nº 5038, de 16 de Maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 É proibido abandonar cães e gatos em qualquer logradouro público ou área pública ou privada, uma vez identificado o responsável ser-lhe-á aplicada multa no valor de 15 (quinze) UPFMD's para cada animal apreendido em função do abandono."

Art. 9º O §3º do Artigo 17 da Lei Municipal nº 5038, de 16 de Maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 ...

"§ 3º Nos casos de impossibilidade temporária por falta de outro meio de contenção, a guia do animal será presa a uma corrente do tipo " vai e vem" com no mínimo oito metros de comprimento, sendo vedado prender a coleira do animal diretamente na corrente."

Art. 10 O inciso II do Artigo 20 da Lei Municipal nº 5038, de 16 de Maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 …

II - multa de 02 (duas) UPFMD's a 20 (vinte) UPFMD's, de acordo com a gravidade da infração praticada;"

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei que dispositivos da Lei Ordinária Municipal de nº 5038 de 16 de Maio de 2001, a qual dispõe sobre o controle, proteção e esterilização de animais domésticos, sua posse responsável, o controle de zoonoses e demais disposições, tem como intuito atualizar a legislação, adequando-a a realidade corrente, uma vez que, a vida, as pessoas e o relacionamento com os animais, estão sempre em uma dinâmica de evolução, ao passo que a letra da lei é estática e fria, necessitando de atualizações frequentes. Por isso existem tantas leis, pois, em um Estado Democrático de Direito, que se rege por leis escritas, adotando a prática do Direito Positivo, as legislações se atualizam com a edição de novas normas de alteração.

Examinando minuciosamente, a Lei 5038 de Maio de 2001, verifiquei que alguns dispositivos se apresentavam destoantes da realidade atual, tais como, o sacrifício de cães e gatos, que agora foram vedados pela Lei Federal de nº 14.228/21, que **proíbe** a eutanásia de cães e gatos de rua por órgãos de zoonose, canis públicos e estabelecimentos similares, exceto em casos de doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde **humana** e de outros **animais,** os valores de multas completamente defasados e etc., sendo necessário, a devida adequação do mencionado diploma legal.

Por todo o exposto, venho respeitosamente solicitar a anuência dos honrados edis desta nobre Casa Legislativa, o que tornará possível a inserção desta proposição normativa, para a devida e justa atualização da norma jurídica.

Divinópolis, 09 de Dezembro de 2021

Vereador Flávio Marra
Membro da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Social
Pres. da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Líder do PATRIOTA